



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/206

Ituiutaba, 28 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 085.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 085/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que **“Concede auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.”**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 085/2024

Ituiutaba, 28 de maio de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Instituto Vida Missão (CNPJ 08.728.174/0001-87), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$ 70.825,50 (setenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar impositiva do vereador Jair Bial.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 9.037, de 26 de abril de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

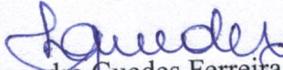
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

*Concede auxílio no exercício de 2024 e dá
outras providências.*

CM 97/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, ao Instituto Vida Missão (CNPJ 08.728.174/0001-87), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 9.037, de 26 de abril de 2024, proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Jair Marques de Freitas Filho.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 70.825,50 (setenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64.

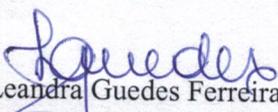
Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de maio de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 9037 / 2024

Data de Abertura: 26/04/2024 10:02:45

Contribuinte: INSTITUTO VIDA MISSÃO

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3268-3289

C.N.P.J ou C.P.F: 08.728.174/0001-87

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE VERBA

Complemento do Assunto: OFICIO: 10/2024

ASSUNTO: SOLICITA LIBERAÇÃO DE EMENDA IMPOSTA INDICADA PELO VEREADOR JAIR BIAL NO VALOR DE R\$70.825,50 PARA CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO NA CHÁCARA PEDACINHO DO CEU

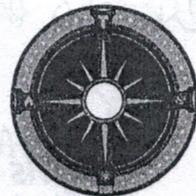
Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atendido por: RAFAEL MARCOS DE SOUZA FERREIRA

Instituto Vida Missão



Nossa missão é você!



COMUNIDADE
VIDA MISSÃO

OFÍCIO

Nº.10/2024

Prefeita Municipal de Ituiutaba.

Sra. Leandra Guedes.

O Instituto Vida Missão, com sede na cidade de Ituiutaba, na rua João Paulo II, sem nº., Distrito Industrial, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita sob CNPJ 08.728.174/0001-87, através de seu representante abaixo assinado, **vêm Solicitar a liberação da emenda impositiva indicada pelo vereador Jair Bial no valor de R\$ 70.825,50 (setenta mil, oitocentos e vinte cinco reais e cinquenta centavo), para construção do almoxarifado na chácara pedacinho do céu.** Desde já agradecemos e contamos com a vossa parceria.

Ituiutaba, 17 de abril de 2024.

Adelmo Aparecido Alkimin

Presidente Adelmo Aparecido Alkimin

CPF 932.396.026-87

Instituto Vida Missão

Lei de Utilidade Pública Estadual nº. 19387/2010

Reconhecido de Utilidade Pública Federal – Portaria 0706, publicada no D.O.U. de 02/05/2011

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS - Verificador: 00012015013000131



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.728.174/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2007
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO VIDA MISSAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAO PAULO II	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CXPST 33
CEP 38.300-970	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO THORGANIZACAOCONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (34) 3022-1811	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2023** às **09:24:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: Instituto Vida Missão			CGC: 08.728.174/0001-87	
Endereço: Rua João Paulo II, sem número.			Bairro: Distrito Industrial	
Cidade: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-970	Fone: 34 999712607	Lei de Utilidade Pública Municipal: 3.918 de 28 de fevereiro 2008.
Conta Corrente: 1110-X	Banco: Brasil	Agência: 8695-9	Registro no conselho Municipal gestor: INSCRITO NO CMS S/Nº 75/2008	
SITE: vidamissao.com.br		E-MAIL: ericahelo1@hotmail.com		
Nome do Responsável: Adelmo Aparecido Alkimin			Cargo: PRESIDENTE	
Vigência do Mandato: 01/01/2022 A 31/12/2025			Fone Contato: 34-999601489	
Endereço de Contato: Rua Granada, n.105, Jardim Europa			CEP: 38307-066	

2 - Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do Objeto:

Construção do almoxarifado do Instituto Vida Missão, na chácara Pedacinho do Céu.

Justificativa:

O Instituto Vida Missão desenvolve um trabalho com jovens no combate e prevenção ao uso de drogas, bem como o acompanhamento de seus familiares. Tem trabalhado também com casais em crise e na restauração das famílias de modo geral. Para tal utilizamos nossa sede, a chácara de desenvolvimento social "Pedacinho do Céu", aonde acontecem palestras e finais de semana retiros de reflexão e conscientização. A chácara tem recebido semanalmente cerca de 700 pessoas que vem buscar formação através destas palestras. A chácara possui muitos bens e equipamentos que sem um devido lugar para armazenamento muitas vezes se deterioram causando prejuízo a instituição. Com a construção deste almoxarifado poderá se fazer um melhor armazenamento destes materiais. Acreditamos que com uma melhor estrutura poderemos alcançar mais pessoas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

- Conscientização de jovens contra o uso de drogas;
- Trabalhar casais em crise e na restauração de famílias;
- Promover retiros de conscientização e reflexão de pessoas de diferentes idades;
- Formação de novos voluntários para que possam ajudar no trabalho social e ajuda de pessoas em estado de vulnerabilidade social em diferentes partes da sociedade.

Metas:

- ✓ Promover a combate e prevenção ante drogas entre os jovens;
- ✓ Promover o crescimento pessoal através de palestras e retiros;
- ✓ Fomentar o desenvolvimento de atividades de promoção ajuda social;
- ✓ Fomentar a formação de novos voluntários e agentes de transformação social.

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Dioberson Freitas Ferreira

Rua José Carlos de Assis, n.615, Bairro Junqueira, Ituiutaba, MG, Cep 38.3000-104
CPF nº 039.266.966-80; RG M9.213.615.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
<ul style="list-style-type: none"> • Construção de fundação, piso, colunas e paredes de alvenaria do almoxarifado na chácara pedacinho do céu. Bem como mão de obra necessária. • Aquisição de estruturas metálicas, cobertura metálica e telhas metálicas, bem como a montagem e instalação das mesmas para construção do almoxarifado na chácara pedacinho do céu. • Material para pintura: tintas, massa corrida, solventes, pincéis, rolos, e toda matéria de pintura necessário para o acabamento do almoxarifado na Pedacinho do Céu. • Revestimento de parede e porcelanatos, bem como sua instalação. • Acabamento hidráulico e elétrico para construção do almoxarifado na chácara pedacinho do céu. • Placas de pré-moldado de alvenaria para construção do almoxarifado na chácara pedacinho do céu. • Compra de ventiladores para instalação no almoxarifado na chácara pedacinho do céu. 				R\$ 70.825,50 (setenta mil, oitocentos e vinte cinco reais e cinquenta centavo)
TOTAL				R\$ 70.825,50 (setenta mil, oitocentos e vinte cinco reais e cinquenta centavo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
					R\$ 70.825,50	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em 24 de ABRIL de 2024

Adelmo Ape Alkimir
Proponente

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba

FICHA CADASTRAL
EXERCICIO 2024

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: Instituto Vida Missão
- 02 – CNPJ: 08.728.174/0001-87
- 03 – Endereço: Rua João Paulo II, sem numero.
- 04 – CEP: 38300970
- 05 – Bairro: Distrito Industrial
- 06 – Telefone: 34-998680234
- 07 – Fax: não
- 08 – Site: vidamissao.com.br
- 09 – E-mail: dioberson@gmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: Adelmo Aparecido Alkimin
- 11 – CPF: 932.396.026-87
- 12 – RG: M6.980.646 SSP/MG
- 13 – Posse: 01/01/2022
- 14 – Endereço: Rua Granada, n.105
- 15 – Bairro: Jardim Europa
- 16 – Telefone: 34-999601489
- 17 – Celular: 34-999601489

Ituiutaba, em 14 de Abril de 2024.

Adelmo Ape Alkimin
Presidente Adelmo Aparecido Alkimin
CPF 932.396.026-87

\$

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
43.592

ficha
01

Ituiutaba, 25 de novembro de 2011

IMÓVEL: Gleba situada na região da antiga **FAZENDA DO CARMO**, neste distrito, município e comarca, nas proximidades e a oeste desta cidade, contendo a área de **5-11-87has, iguais a 1 alqueire, 04 litros e 367m2.**, em terrenos de cultura e campos, dividida e demarcada, circunscrita pela seguinte linha perimetral: "Tem começo no veio d'água do Córrego do Café e na ponta de uma cerca, na coordenada UTM inicial E=656133.4199m por N=7903214.1034m de vértice V20 e na confrontação com Gilberto Vilela de Almeida e Jomásio Avelar; seguindo daí, com esta última confrontação com azimute de 57°58'52" e distância de 226,54 metros com E=656323.5916m por N=7903333.5524m até alcançar o vértice V19C; seguindo daí, por cerca na confrontação com Selma Aparecida Rodrigues Rezende Guimarães, com os seguintes azimutes distâncias e coordenadas: 140°59'06" por 203,45 metros com E=656451.6720m por N=7903175.4703m até alcançar o vértice V19B e, depois, com 229°49'04" por 248,56 metros com E=656262.5846m por N=7903016.0269m até alcançar o vértice V19A, encontrando aí o veio d'água do Córrego do Café; seguindo daí, pelo leito do referido córrego, a jusante, acompanhando todas as suas sinuosidades ao azimute e distância entre os pontos extremos do percurso de 320°34'38" por 232,96 metros, até alcançar o esticador de cerca de arame denominado V20, inicial desta descrição"; cadastrada no INCRA com os seguintes característicos: código do imóvel: 414.085.011.266-6; nome do detentor: Sudário Alves Guimarães e outros, de nacionalidade brasileira; denominação do imóvel: Fazenda Córrego do Carmo; localização: Rod BR 365, Km 165, Região Córrego do Carmo; município sede do imóvel: Ituiutaba; UF: MG; área total (ha): 103,0000; classificação fundiária: pequena propriedade; módulo rural: 0,0000; nº de módulos rurais: 0,00; módulo fiscal (ha): 30,0000; nº de módulos fiscais: 3,4333; e FMP (ha): 2,00000, conforme CCIR nº. 03714932099, de emissão 2006/2007/2008/2009, quitado e, na Receita Federal sob o número NIRF: 1.539.899-4. -

PROPRIETÁRIA: - **SELMA APARECIDA RODRIGUES REZENDE GUIMARÃES**, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da CI. RG. MG-1.631.726-SSPMG e inscrita no CPF/MF sob o número 361.310.406-72, residente e domiciliada à Rua 20, nº. 2.528, Setor Sul, no centro desta cidade. Nº. **DO REGISTRO ANTERIOR:** R-01 da matrícula de número 43.044, de 07/02/2011 - (herança e legado no espólio de Hélio Alves Guimarães), posterior matrícula de número 43.461, de 05/09/2011, tudo deste livro e SRI. Aberta, a presente matrícula nos termos da escritura do dia 13/09/2011, lavrada às fls.106/108, do livro de número 00251-E, pelo 3º tabelionato de notas local. Protocolo número 187.122, de 18/11/2011 - (Emol. R\$.13,08 e Tx. Fisc. Jud. R\$.4,11).

A OFICIAL, *Denise Garcia de Souza*

R-01-43.592 - DOAÇÃO - Data: 25/novembro/2011. Pela escritura do dia 13/09/2011, lavrada às fls.106/108, do livro de número 00251-E, pelo 3º tabelionato de notas local, SELMA APARECIDA RODRIGUES REZENDE GUIMARÃES; qualificada na matrícula retro, DOUO O **IMÓVEL DA PRESENTE**, no valor de R\$.25.000,00, ao **INSTITUTO VIDA MISSÃO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ-MF sob o número

(Segue no verso)

M - 43.592

Ficha nº 01

08.728.174/0001-87, com sede na Rua Joaquim Teodoro de Carvalho, n.º 137, nesta cidade de Ituiutaba-MG. Protocolo número 187.122, de 18/11/2011 - (Emol. R\$.338,16 e Tx. Fisc. Jud. R\$.130,31).-----

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

AV-02-43.592 - CLÁUSULAS - Data: 25/novembro/2011. Nos termos da escritura do dia 13/09/2011, lavrada às fls.106/108, do livro de número 00251-E, pelo 3º tabelionato de notas local, a doadora SELMA APARECIDA RODRIGUES REZENDE GUIMARÃES, retro qualificada, gravou o imóvel da presente com as cláusulas de **IMPENHORABILIDADE** e **INALIENABILIDADE** e, em caso de dissolução da entidade donatária, INSTITUTO VIDA MISSÃO, o bem aqui doado será destinado a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que vier a suceder a donatária e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, conforme prevê no estatuto dela outorgada, em seu Capitulo IV, artigo 33, permanecendo em vigor as cláusulas impostas. Protocolo número 187.122, de 18/11/2011 - (Emol. R\$.10,39 e Tx. Fisc. Jud. R\$.3,27).-----

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

AV-03-43.592 - Ituiutaba-MG - Data: 05/Agosto/2019. Procedo a esta averbação, a requerimento da interessada, firmado nesta cidade, aos 12/07/2018, para ficar constando que, o imóvel objeto da presente matrícula, atualmente se encontra cadastrado no INCRA, em nome de INSTITUTO VIDA MISSÃO, CNPJ/MF n.º 08.728.174/0001-87, com os seguintes características: código do imóvel: 999.920.495.360-0; denominação do imóvel: CHÁCARA PEDACINHO DO CÊU; localização: Região do Córrego do Carmo; município sede do imóvel: ITUIUTABA; U.F.: MG; área total (ha): 5,1187; área registrada (ha): 5,1187; posse a justo título (ha): 0,0000; módulo rural (ha): 42,6558; n.º de módulos rurais: 0,12; módulo fiscal (ha): 30,0000; n.º de módulos fiscais: 0,1706; F.M.P. (ha): 2,00; classificação fundiária: Minifúndio; conforme CCIR 2018, de número 23364865198 e, na RECEITA FEDERAL, em nome do mesmo, sob o n.º NIFR: 8.639.868-7, conforme certidão expedida pela site da Receita Federal do Brasil, aos 12/07/2019. (Quant.: 1, Cód. Tabela: 4159-0, Emolumentos: R\$16,16, Recompe: R\$0,97; TJJF: R\$5,38; Total: R\$22,51 - Selo Eletrônico: CXC83045 - Código de Segurança: 4716.2000.8381.7308 - Protocolo n.º 225.521, de 12/07/2019).

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*

AV-04-43.592 - Ituiutaba-MG - Data: 05/Agosto/2019. Procedo a esta averbação, a requerimento da interessada, firmado nesta cidade, aos 12/07/2018, instruído com documentação hábil, para ficar constando que, o imóvel constante da presente matrícula, encontra-se inscrito no CAR (CADASTRO AMBIENTAL RURAL) em nome de INSTITUTO VIDA MISSÃO, CNPJ/MF n.º 08.728.174/0001-87, sob o número MG-3134202-3D72.DB58.234D.4A40.9684.B831.AF01.C26C, data de cadastro 09/07/2019 16:52:41, com a denominação de Fazenda do Carmo, localizado neste município e Comarca de Ituiutaba-MG, coordenadas geográficas do

(Segue na ficha 02)

2

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula 43.592 ficha 02 Ituiutaba25 de novembro de 2011

centróide do imóvel rural: latitude 18°57'28,71" S e longitude 49°30'56,89" O, área total (ha): 4,8262 e módulos fiscais: 0,1609. (Quant.: 1, Cód. Tabela: 4159-0, Emolumentos: R\$16,16, Recompe: R\$0,97; TJF: R\$5,38; Total: R\$22,51 - Quant.: 9, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumentos: R\$53,82, Recompe: R\$3,24; TJF: R\$17,91; Total: R\$74,97 - Selo Eletrônico: CXC83045 - Código de Segurança: 4716.2000.8381.7308 - Protocolo nº. 225.521, de 12/07/2019).

A OFICIAL, *Denise Garcia de Paula*



SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua 20, 880, Térreo, Edifício Executivo, Centro, Ituiutaba, MG - CEP: 38300-074. Telefone: (34) 3261-2742

Oficial: Denise Garcia de Paula | Substituto: Dimar Franco Macedo | Escrevente: Igor Augusto Azambuja.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.015/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere.

Dou fé, Ituiutaba, 16 de novembro de 2023

Dimar F. Macedo

Oficial / Substituto

SELO CONSULTA Nº: HEN14183

CÓDIGO DE SEG.: 5337360032932780

Quantidade de atos praticados: 1

Emolumentos: R\$24,92

Tctel: R\$35,74

Recompe: R\$1,49

ISSQN: R\$1,00

Taxa de Fiscalização: R\$9,33

Total com ISSQN: R\$36,74





3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO VIDA MISSÃO

Dados de Registro do Último Estatuto: Livro A-4, às Fls. 024 verso, Sob nº 3911 em 24/08/2010

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - O Instituto Vida Missão, doravante também designado "INSTITUTO", fundado na cidade de Ituiutaba MG em 17 de Dezembro de 2001 é uma Associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, cultural e de assistência social. Tem sua duração por tempo indeterminado, com Sede na Chácara Pedacinho do Céu, localizada na Rua João Paulo II, Sem Número, Distrito Industrial de Ituiutaba MG, Caixa Postal 33 – CEP 38300-970 e foro da Comarca de Ituiutaba MG, a que é regida pelo presente Estatuto.

Art.2º - O Instituto Vida Missão foi idealizado e fundado a partir da necessidade da Comunidade Católica Vida Missão na realização de projetos sociais e obras caritativas, com o objetivo de uma maior inserção na sociedade, o Instituto se torna um braço da Comunidade Vida Missão junto aos mais pobres e necessitados. Com a finalidade da preservação dos objetivos e valores destes fundadores, cria-se um "Vínculo Securitizante" entre as duas Associações, onde a Comunidade Católica Vida Missão irá assistir e apoiar o Instituto Vida Missão, correlacionando seus Membros entre as Associações e também motivando o trabalho voluntário e a execução de projetos.

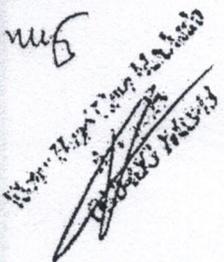
Art.3º - O Instituto Vida Missão tem por finalidades:

I – Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

II – Receber, coletar, distribuir alimentos, medicamentos, vestuários, cestas básicas, produtos de higiene, bem como demais materiais necessários às pessoas em estado de vulnerabilidade social.

III – Fomentar o voluntariado, bem como formar, acompanhar e orientar pessoas para a prestação de serviços junto às instituições voltadas à promoção humana e ações sociais.

IV – Fazer acompanhamento direto a tóxico dependentes, auxiliando-os a superar o vício, estando eles em internação ou inseridos na sociedade, prestando apoio e orientação também às suas famílias.

do signatário Maria de Lina Sandra de R. M. B.
Salvador Ap. A. Santos   

V – Promover ações de combate e prevenção ao uso de drogas, entorpecentes e afins, por meio de fóruns, congressos, palestras, debates, teatros. Desenvolvendo projetos preventivos e informativos ainda em escolas e empresas.

VI – Contribuir com o fortalecimento de vínculos familiares, bem como a proteção social de crianças e adolescentes e ampliar a conquista dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

VII – Desenvolver projetos para apoio às gestantes durante o pré-natal e pós-parto.

VIII – Promover projetos educacionais, tais como, aulas de reforço escolar para crianças com dificuldade de aprendizagem, cursos pré-vestibulares para jovens, e alfabetização de adultos.

IX – Promover cursos profissionalizantes, orientando jovens e adolescentes na escolha de uma profissão e auxiliando-os a entrarem no mercado de trabalho.

X – Promover ações filantrópicas de prestação de serviços sociais à coletividade, bem como ações que promovam geração de renda e emprego.

XI – Promover palestras, retiros e conferências, com o objetivo de restaurar a integridade física, psíquica e humana dos indivíduos e a reestruturação de suas famílias.

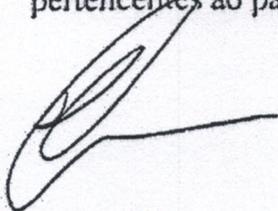
XII – Promover projetos de incentivo ao esporte através de escolinhas esportivas, estimulando o gosto pelo esporte entre crianças e adolescentes, bem como a promoção de equipes esportivas.

XIII – Promover a cultura através dos meios de comunicação, criando programas para a divulgação em rádio, TV, internet e mídias sociais. Bem como gravar, publicar e produzir materiais tais como livros, revistas e jornais, Cds, Dvds.

XIV – Executar serviços de Rádio Difusão Comunitária, com finalidades artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.

XV – Promover ações de fomento e colaboração à cultura em sua diversidade, eventos culturais, de músicas, danças, peças teatrais, feiras artesanais, apresentações de artes cênicas.

XVI – Valorizar e estimular práticas artesanais, costumes, religiosidades e tipicidade pertencentes ao patrimônio cultural de uma comunidade.



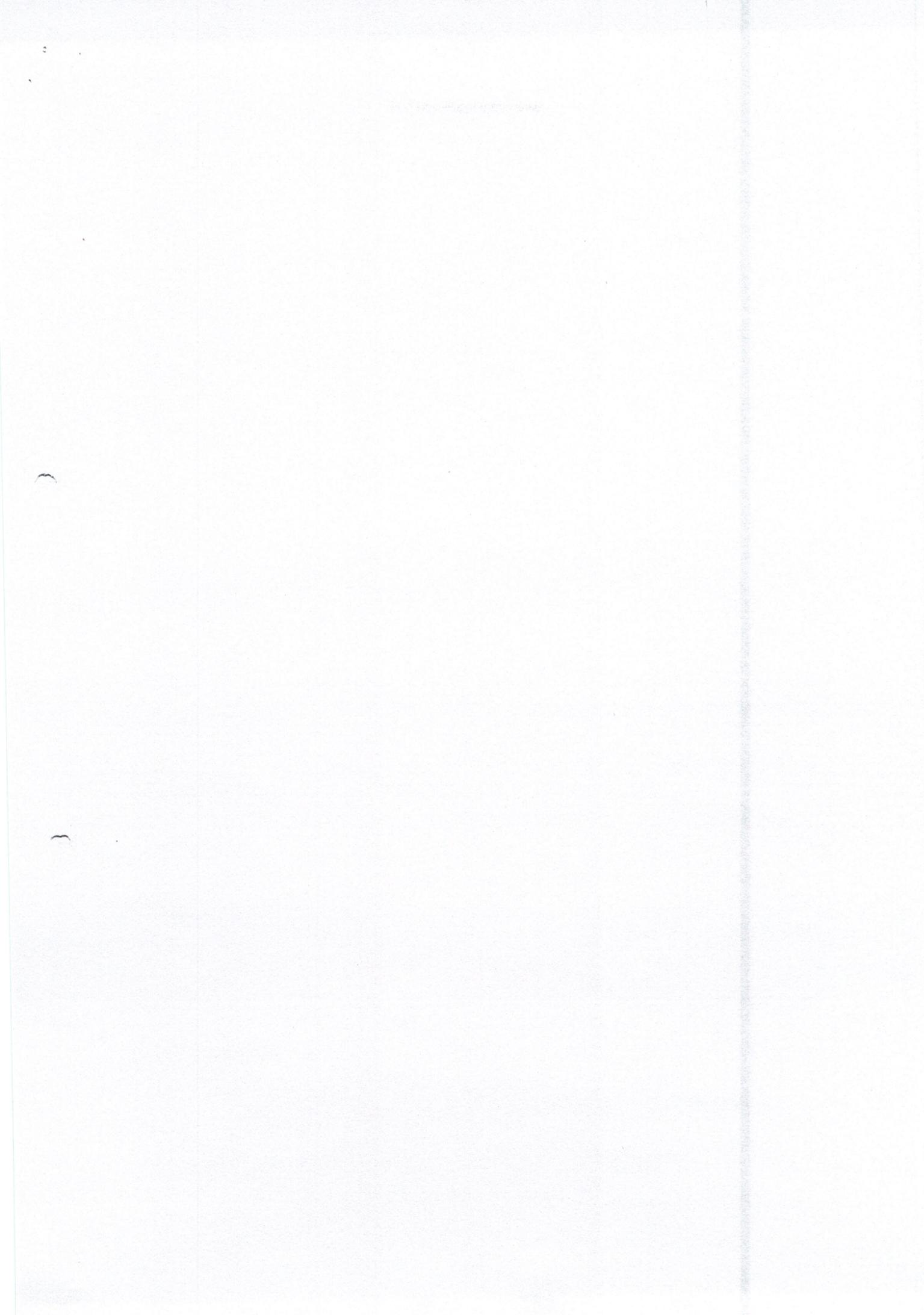
Deniz Maria dos Santos

Jaqueline Ap. A. Santos

Sandra de P. Cruz



Handwritten signature and stamp





XVII – Fomentar a preservação ao patrimônio histórico, artístico, cultural e religioso, bem como edifícios históricos, obras de arte e objetos pertencentes à história de um povo.

XVIII – Promover a preservação do meio ambiente, fomentando o desenvolvimento comunitário sustentável e as práticas de reciclagem.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, posição social, credo político ou religioso.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades de maneira organizada e prática, o Instituto organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, podendo abrir filiais, sucursais, escritórios ou representações dentro do território Nacional ou em outros países, seguindo suas regras e legislação aplicáveis.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O INSTITUTO VIDA MISSÃO é constituído por número ilimitado de Associados, sendo esses, pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesses em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§ 1º - O desligamento voluntário de qualquer Associado dar-se-á por pedido seu, mediante carta dirigida à diretoria da Instituto Vida Missão.

§ 2º - A morte de um Associado acarreta automaticamente o desligamento do seu vínculo com a Associação, dispensando-se qualquer ato jurídico para tanto, cabendo ao Instituto fazer as retificações necessárias nos seus registros e banco de dados.

§ 3º - O desligamento de um Associado será aplicado pela Diretoria no caso de infração das disposições previstas no Estatuto e Regulamentos, o que se efetivará após decorridos 30 dias da notificação por escrito feita ao associado. Após este prazo o desligamento considerar-se-á definitivo;

§ 4º - O Associado que não concordar com os motivos da sua exclusão poderá, em 15 dias contados do recebimento da notificação de exclusão, recorrer à Diretoria, a fim de que sejam analisados os motivos por ele apresentados como justificativa para o seu não desligamento.

Benjamin Luiz de Lima Pereira de R.P. M.S.

Salvia Ap. A. Santos

Handwritten signature and text



Art. 7º - Categorias dos associados:

I – Associados Fundadores: são aqueles que participaram da composição da primeira diretoria da Instituição.

II – Associados de Vida Comum: são aqueles que foram admitidos como membros da Comunidade Católica Vida Missão no estado de Vida Comum. Esses membros, por terem uma dedicação integral a Obra, poderão, por designação da Diretoria, receber ajuda de custo para a manutenção de suas despesas. A condição de Associado de Vida Comum é temporária e somente perdurará enquanto estiver vinculado, nesta condição, à Comunidade Católica Vida Missão.

III – Associado de Aliança: são aqueles que foram admitidos como membros da Comunidade Católica Vida Missão no estado de Vida Secular (Aliança). A condição de associado de Aliança é temporária e somente perdurará enquanto o membro estiver vinculado, nesta condição, à Comunidade Católica Vida Missão.

IV – Associados Honorários: são aqueles que se dedicam na realização dos projetos e objetivos do Instituto Vida Missão e tem participação ativa e constante nos trabalhos do Instituto, não tendo direito a voto e não podendo ser votados.

V – Associados Benfeitores: são aqueles que contribuem com um valor financeiro mensal, sem quantia estabelecida pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados para a composição da Diretoria do Instituto Vida Missão.

Art. 8º - São direitos dos Associados Fundadores, Associados de vida comum e Associados de Aliança, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria.

Art. 10º – Os Associados da Entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Entidade.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Benigno Mendes de Lencastre

Sabida Ap. A. Santos

Sapnelva de A. P. Nunes



Art. 11º – O Instituto Vida Missão será administrado por:

- I – Presidente;
- II – Assembleia Geral;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

Art. 12º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- III – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou permutar bens patrimoniais;
- IV – Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 35;
- V – Aprovar as contas.

Parágrafo único: A Assembleia Geral competirá privativamente destituir os administradores e alterar o Estatuto.

Art. 14º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Presidente;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e circulares, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 17º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo único - O mandato de diretoria será de 4 anos, vedada mais de duas reeleições consecutivas.

Art. 18º – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

Sua maj. pleui de bina

Fabíola Ap. A. Santos

Resolução de Conselho de Administração
Assessoria Jurídica

Sandra de S. P. M. M.

- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas de mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Convocar a Assembleia Geral.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 4 vezes ao ano (trimestralmente).

Art. 20º – Compete ao Presidente:

- I – Representar o Instituto Vida Missão ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art. 21º – Compete ao Vice Presidente:

- I – Substituir o Presidente em exercício em suas faltas;
- II – Assumir o mandato, do Presidente em exercício, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração com o Presidente em exercício.

Art. 22º – Compete ao Primeiro Secretário:

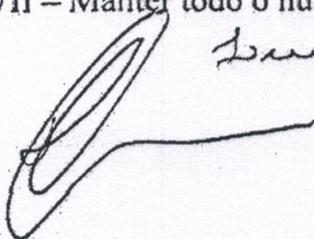
- I – Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

Art. 23º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;



Luiz Maria de Souza

Fabíola Ap. A. Santos



Jandira de S. F. Muz

Fls. Nº 07
COM. DE ITUIUTABA-MG

VIII – assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade.

Art. 25º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir ao Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração com ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º – O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 anos, sem limite de reeleição.

Art. 27º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Examinar e fiscalizar relatórios de receitas e despesas;
- IV – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, em período anual e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º – As atividades dos voluntários, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado requerimento presente ou futuro de qualquer ônus trabalhista.

Art. 29º – As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou bonificação decorrente do trabalho desenvolvido em seu cargo eletivo.

Parágrafo Único – De acordo com o Artigo Sétimo deste Estatuto, qualquer Associado de Vida Comum está apto a receber ajuda de custo, mesmo que esteja engajado em cargos diretivos do Instituto.

Art. 30º – A Entidade não distribuirá receitas, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31º - O Instituto Vida Missão, na execução de seus objetivos sociais poderá celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com a Comunidade Católica Vida Missão.

Art. 32º – A receita do Instituto Vida Missão, necessária à sua manutenção, será constituída por:

- I – Doações recebidas de qualquer natureza:

Luiz Manoel de Jesus

Sabrina Ap. A. Santos

Sandra de G. Cruz

Luiz Manoel de Jesus

Sandra de G. Cruz

SRTDPJ - ITUIUTABA/MG
ARCHIBALDO DE OLIVEIRA DINIZ - Oficial
 RUA MATO GROSSO, Nº 81, CASA - UNIVERSITÁRIO
 Fone (34)3261-0426

Código	8107-7	8201-8	8601-9	8101-8	Total
QIG	1	1	1	10	13

PROTOCOLO Nº 56884 REG Nº 3911 - LIV 60-A - PÁG 191 -AV Nº 9

Ituiutaba, MG, 03 de outubro de 2019.
CLÁUDIA APARECIDA CORRÊIA - Substituta

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
					0,00

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 SRTDPJ - ITUIUTABA/MG
 SELO DE CONSULTA: DC288718 - Cód. Seg: 7351.6463.3777.7008
 Quantidade de atos praticados: 13
 Atos praticados por CLÁUDIA APARECIDA CORRÊIA - Substituta
 Emof 0 - TFJ 0 - Valor final 0 - ISS 0
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Cláudia Aparecida Corrêia

CLÁUDIA APARECIDA CORRÊIA
OF. SUBTA - AUT. P/PORT
INT Nº 02/2019/SRTDPJ/ITBA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

Data da Reunião 13/12/2021 DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: Livro A-4 às Fls. 024 sob Nº 3911 em 24/08/10. Órgão Registrador: Cartório De Registro Civil Das Pessoas Jurídicas Da Comarca De Ituiutaba – MG.

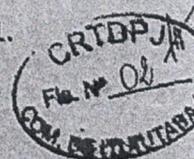
ATA Nº.08/2021 - ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO FUTURA DE POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO VIDA MISSÃO PARA O QUADRIÊNIO DE 01 DE JANEIRO 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

ATA de Reunião da Assembleia Geral ordinária do Instituto Vida Missão para Eleição e Designação futura de Posse da Nova Diretoria para o mandato de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025, realizada no dia treze de dezembro de 2021. Sede do Instituto Vida Missão: Chácara Pedacinho do Céu, rua João Paulo II s/n, distrito Industrial de Ituiutaba MG. O Instituto conta com membros em todo o país e para que membros distantes pudessem participar dessa reunião fez-se a transmissão da mesma.

A presente reunião teve início às 19 horas com uma acolhida aos membros feita pelo Sr. Adelmo Alkimin, que logo após abriu os trabalhos com uma oração. Terminada a oração tomou a palavra Sr. Dioberson Ferreira que explicou o motivo da reunião, falou um pouco da importância do Instituto nos trabalhos sociais, e apresentou a única chapa a cortejar a diretoria, composta pelos seguintes integrantes: **Adelmo Alkimin como Presidente, Juscelino Freire Vice-Presidente, Patrícia Guedes Tesoureira, Kênia Franco Vice Tesoureira, Dioberson Ferreira Secretário, Paulo Zarif Vice-Secretário.**

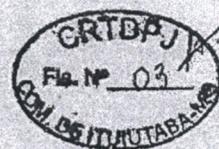
Após a apresentação da chapa foi dado a oportunidade para que todos membros se manifestassem e em seguida foi aberta votação, e por aprovação unânime a nova diretoria foi confirmada pelos participantes. Essa reunião contou com a participação de 34 membros e encerrada às 19 horas e 30 minutos.

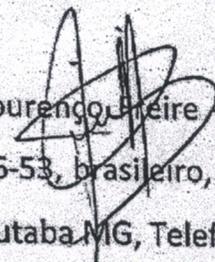
Ituiutaba 13 de dezembro de 2021.

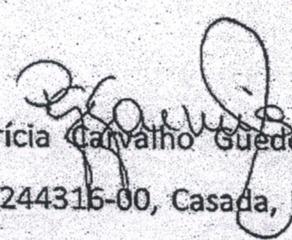


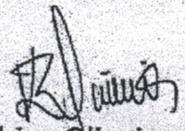
Adelmo Aparecido Alkimin
Adelmo Aparecido Alkimin – Presidente – RG. M6.980.646 SSP/MG, CPF: 932.396.026-87.
Brasileiro, casado, comerciante, residente na rua Granada, nº.105, bairro Jardim Europa,
telefone 99601489.

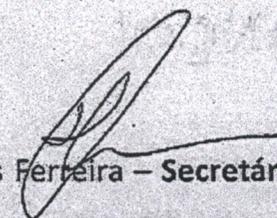
Data da Reunião 13/12/2021 DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: Livro A-4 às Fls. 024 sob Nº 3911 em 24/08/10. Órgão Registrador: Cartório De Registro Civil Das Pessoas Jurídicas Da Comarca De Ituiutaba – MG.

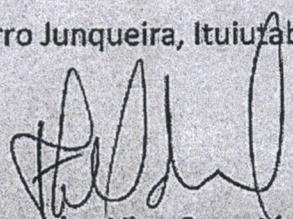



Juscelino Lourenço Freire – Vice-Presidente – RG. M2.410.499 SSP/MG, CPF 543.713.256-53, Brasileiro, Casado, empresário, residente na rua 32, Nº. 1535, Centro, Ituiutaba MG, Telefone 999736915.


Patrícia Carvalho Guedes Gouveia – Tesoureira – RG. MG-6.229.978, CPF 841244316-00, Casada, Empresária, Residente na rua Dr. Saul de Carvalho, nº 280, Bairro Carvalho, Ituiutaba MG, Telefone 999627073.


Kênia Rúbia Oliveira Franco – Vice Tesoureira – RG. M3.405.364, CPF 563.776.736-04, Casada, Empresária, Residente na rua 18, nº 1282 apto 502, Centro, Ituiutaba MG. Telefone 999771015.


Dioberson Freitas Ferreira – Secretário - RG M9.213.615, CPF 039.266.966-80, Brasileiro, Casado, administrador de empresas, residente na Rua José Carlos de Assis, nº 615, Bairro Junqueira, Ituiutaba MG. Telefone 999712607.


Paulo Zarif Moukarzel – Vice-Secretário - RG. 7.231.701, CPF 286.223.086-34, Brasileiro, Casado, Produtor Rural, Residente na rua RD 17, nº 264, Residencial Drumond, Ituiutaba MG, Telefone 998984999.

PROTOCOLO Nº 60032 - Registro nº 3911 - Av 12
Livro A78 - Folha 121/123 - Data 02/02/2022
Cotação: Emol R\$ 199,14 - TFJ R\$ 69,83 - Recompe R\$ 11,90 - Desp.: R\$ 0,00 -
Valor Final R\$ 279,87 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6107-7 (1), 6201-8 (1), 6601-9 (1),
8101-8 (3)

Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de
Ituiutaba - MG
SELO DE CONSULTA: FIS54342
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5292.5982.6537.1816

Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Cláudia Aparecida Corrêa - Substituta
Emol.: R\$ 210,04 - TFJ: R\$ 69,83
Valor Final: R\$ 279,87
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
OF. INTERINA PORT. DIREÇÃO FORO
Nº 15/282/TJMG 1ª OMA - COMARCA/UA - ADM. FÓRUM

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

DECLARAÇÃO

Eu Adelmo Aparecido Alkimin, presidente do Instituto Vida Missão, CPF932.396.026-87, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/01/2022 a 31/12/2025, são: Presidente: Adelmo Aparecido Alkimin, CPF 932.396.026-87; Vice-presidente: Juscelino Lourenço Freire, CPF 543713256-53; 1ª Secretário: Dioberson Freitas Ferreira, CPF 039266966-80; 2ª Secretario: Paulo Zarif Moukarzel, CPF 286.223.086-34; 1ª Tesoureira: Patrícia Carvalho Guedes, CPF 841.244.316-00 e 2º Tesoureira: Kênia Rúbia Oliveira Franco, CPF 563.776.736-04.

Ituiutaba, em 14 de Abril de 2024.

Adelmo Ape Alkimin
Presidente Adelmo Aparecido Alkimin
CPF 932.396.026-87



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO VIDA MISSAO
CNPJ: 08.728.174/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:55:29 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **788C.FCC4.D3A2.0D08**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.728.174/0001-87
Razão Social: INSTITUTO VIDA MISSÃO
Endereço: R JOAQUIM TEODORO DE CARVALHO 137 / PLATINA / ITUIUTABA / MG / 38307-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040503385282276190

Informação obtida em 24/04/2024 15:57:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 418670/2024

Data Geração: 24/04/2024

Data Validade: 24/07/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	66524
Contribuinte	INSTITUTO VIDA MISSÃO
CNPJ ou CPF	08.728.174/0001-87
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-970 - RUA JOAO PAULO II, 137 CXPST 33
Bairro	DISTRITO INDUSTRIAL Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 24/04/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 418670/2024

Inscrição: 66524

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

DECLARAÇÃO

Eu Adelmo Aparecido Alkinim, presidente do Instituto Vida Missão, CPF932.396.026-87, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 14 de Abril de 2024.

Adelmo Ape Alkinim

Presidente Adelmo Aparecido Alkinim

Presidenta Instituto Vida Missão

CPF 932.396.026-87

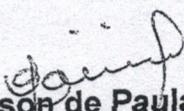
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - CMAS

O Conselho Municipal de Ituiutaba-MG, certifica para os devidos fins que a **Comunidade Católica Vida e Missão**, sediado na cidade de **Ituiutaba-MG**, situada na Rua Hélio Ribeiro Finholt nº 266, Platina, Ituiutaba, Estado de **Minas Gerais**, inscrito no **CNPJ** sob nº **08.728.174/0001-87** é inscrito neste Conselho, sob o nº **075/2008** desde **18 de Janeiro de 2008**.

A entidade executa serviços na área de assistência social básica visando a proteção às famílias, através de projetos e programas que superem suas vulnerabilidades.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba-MG, 12 de Junho de 2023


Admilson de Paula Borges

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1469 / 2024 Inscrição Municipal 22797 CCM 22797 CNPJ/CPF 08.728.174/0001-87

FICA CONCEDIDO A
INSTITUTO VIDA MISSÃO

NOME FANTASIA
INSTITUTO VIDA MISSÃO

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER
RUA JOAO PAULO II, 0 CXPST 33
DISTRITO INDUSTRIAL
38300-970 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL
SERV DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO ATIVIDADES DE ASSOC DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS E ATIVIDADES ASSOC LIGADAS A CULTURA E A ARTE

Descrição Atividade
Atividades de organizações religiosas

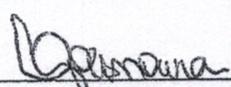
Descrição Adicional

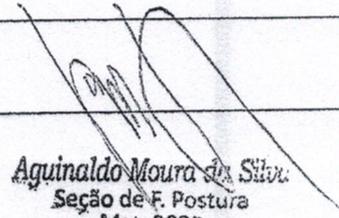
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
24 Horas, Inclusive Domingos e Feriados

OBSERVAÇÃO:

APRES. DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL 1900952775; N.F - 27/09/2024.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	30/01/2009	12271	2020	27/09/2024	24/04/2024


Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura


Aginaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.918, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

*Declara de utilidade pública a
Comunidade Católica Vida Missão e dá outras
providências*

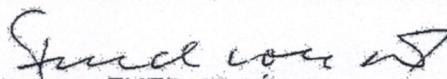
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **COMUNIDADE
CATÓLICA VIDA MISSÃO**, com sede à Rua Cônego Ângelo, nº 431 - Bairro Platina,
nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de fevereiro de 2008.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -



Contabilidade Martins & Abrahão Árabe Ltda
CNPJ - 29.911.035/0001-64

DECLARAÇÃO DE CONTADOR RESPONSÁVEL

DECLARO para os devidos fins, em nome de INSTITUTO VIDA E MISSÃO, inscrita no CNPJ nº 08.728.174/0001-87, que o Escritório Contábil denominado "Contabilidade Martins & Abrahão Árabe Ltda", inscrito no CNPJ. nº 29.911.035/0001-64 e CRC/MG 014067/0, e o contador Damiano José Martins Junior, inscrito no CPF. 101.421.416-58 e CRC/MG 112308/0-1, são os responsáveis contábeis pela referida entidade e que seus registros estão regular junto ao Conselho regional de Contabilidade.

Uberaba/MG, 16 de Novembro de 2023.

Damiano José Martins Júnior
Contador - CRCMG: 112308/0-1
CPF: 101.421.416-58

.....
Damiano José Martins Junior
CRC MG 112308/0-1

Rua Marquez do Paraná, 66 - Bairro Estados Unidos
cep. 38.015-170 - Uberaba/MG -
34.33216689 - abracocontabilidade@gmail.com

DECLARAÇÃO

Eu Adelmo Aparecido Alkimin, presidente do Instituto Vida Missão, CPF932.396.026-87, nomeia o Sr. Damião José Junior, portador do CPF 101.421.416-58, como Gestor na Entidade pelo controle contábil da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 14 de Abril de 2024.

Adelmo Apo Alkimin

Presidente Adelmo Aparecido Alkimin

CPF 932.396.026-87

DECLARAÇÃO

Eu Adelmo Aparecido Alkinim, presidente do Instituto Vida Missão, CPF932.396.026-87, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 14 de Abril de 2024.

Adelmo Ape Alkinim
Presidente Adelmo Aparecido Alkinim
Presidenta Instituto Vida Missão
CPF 932.396.026-87

DECLARAÇÃO

Eu Adelmo Aparecido Alkimin, presidente do Instituto Vida Missão, CPF932.396.026-87, declara para os devidos fins que o Instituto Vida Missão se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 14 de Abril de 2024.

Adelmo Aparecido Alkimin
Presidente Adelmo Aparecido Alkimin
Presidenta Instituto Vida Missão
CPF 932.396.026-87

DECLARAÇÃO

Eu Adelmo Aparecido Alkimin, presidente do Instituto Vida Missão, CPF932.396.026-87, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 14 de abril de 2024.

Adelmo Ape Alkimin

Presidente Adelmo Aparecido Alkimin

Instituto Vida Missão

CPF 932.396.026-87

DECLARAÇÃO

Eu Adelmo Aparecido Alkinim, presidente do Instituto Vida Missão, CPF932.396.026-87, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 14 de Abril de 2024.

Adelmo Apo Alkinim

Presidente Adelmo Aparecido Alkinim

Instituto Vida Missão

CPF 932.396.026-87

DECLARAÇÃO

Eu Adelmo Aparecido Alkimin, presidente do Instituto Vida Missão, CPF932.396.026-87, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Instituto Vida Missão, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 14 de Abril de 2024.

Adelmo A. Alkimin

Presidente Adelmo Aparecido Alkimin

Presidenta Instituto Vida Missão

CPF 932.396.026-87

DECLARAÇÃO

Eu Adelmo Aparecido Alkinim, presidente do Instituto Vida Missão, CPF932.396.026-87, declara para os devidos fins que a entidade Instituto Vida Missão teve seu início das atividades em 27/03/2007 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 14 de Abril de 2024.

Adelmo A. Alkinim

Presidente Adelmo Aparecido Alkinim

Instituto Vida Missão

CPF 932.396.026-87



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1627083911

NOME
ADELMO APARECIDO ALKIMIN

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M6980646 SSP MS

CPF
932.396.026-87 DATA NASCIMENTO
03/08/1975

FILIAÇÃO
MARCELIO DE SOUZA
ALKIMIN
MARIA DAS GRACAS
ALKIMIN

PERMISSÃO ACC. CAT. AM
B

Nº REGISTRO 02829355019 VALIDADE 07/12/2022 1ª EMISSÃO 10/04/2003

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
1627083911

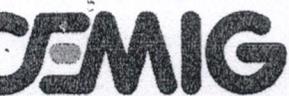
Adelmo Aparecido Alkimin
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL EFUTUBA, MG DATA EMISSÃO 11/12/2017

Rogério de Melo Franco Assis Araújo
Diretor DETRAN/MG 88669624141
MG524921109

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.951.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
 AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
 CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

SEGUNDA VIA

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

ELMO APARECIDO ALKIMIN
 A GRANADA 105 CS
 DIM EUROPA
 07-616 ITUIUTABA, MG
 932.3**.***.***

Referente a **MAR/2024** Vencimento **22/04/2024** Valor a pagar (R\$) **97,35**



NOTA FISCAL Nº 130333407 - SÉRIE 000
 Data de emissão: 15/03/2024
 Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
 chave de acesso:
 31240306981180000116660001303334071007305584
 Protocolo de autorização: 1312400142122062
 16.03.2024 às 02:32:55

Nº DO CLIENTE
009132548

Nº DA INSTALAÇÃO
3010741002

Classe
 Residencial
 Bifásico

Subclasse
 Residencial

Modalidade Tarifária
 Convencional B1

Datas de Leitura
 Anterior 14/02
 Atual 14/03
 Nº de dias 29
 Próxima 12/04

Descrição da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	50	0,95863974	47,92					0,74906000
Energia SCEE ISENTA	kWh	268	0,48733000	130,60					0,48733000
Energia compensada GD I	kWh	268	0,48733000	-130,60					0,48733000
Contrib Ilum Publica Municipal				49,43					
TOTAL				97,35					

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARL203119384	7.013	7.331	1	318
Energia Injetada	ARL203119384	6.921	7.087	1	166

Informações Gerais
 RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 01/2024 A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de 29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5009471391), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2014 a 31/12/2023, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abranjam o período em questão. SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 629,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. FEV/24 Band. Verde - MAR/24 Band. Verde.

Reservado ao Fisco
 SEM VALOR FISCAL

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)

Histórico de Consumo			
MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
FEV/24	318	10,96	29
JAN/24	245	8,16	30
DEZ/23	365	11,40	32
NOV/23	350	11,66	30
OCT/23	331	11,41	29
SET/23	325	9,84	33
AUG/23	196	6,53	30
JUL/23	178	5,56	32
JUN/23	135	4,65	29
MAY/23	179	5,42	33
ABR/23	196	6,53	30
MAR/23	201	6,70	30
FEB/23	227	6,87	33

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligaçao gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
008008091996

Instalação
3010741002

Vencimento
22/04/2024

Total a pagar
R\$97,35

Março/2024

8368000000-9 97350138000-8 95457542133-2 08008091996-4



PIX Pague Aqui

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2563225226



CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE EXTRANHEIRATO



2º I NOME E SOBRENOME
JUSCELINO LOURENCO FREIRE

1ª HAB. (C/C/D) 20/07/1983

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
07/08/1962 CURBAIS NOVOS/RN

4ª DATA EMISSÃO 23/03/2023 5ª VALIDADE 23/03/2028 ACC D

6 COD. DE ENTIDADE / DMG EMISSOR / UF M2410459 SSP MG

4ª EPF 543.713.256-33 5 Nº REGISTRO 02478129660 9 CAT. HAB. B

NACIONALIDADE BRASILEIRO

FL. C/AO CINCINATO LOURENCO FREIRE

FRANCISCA PINHEIRO FREIRE

7 ASSINATURA DO PORTADOR

8		9	
ACC	10	D	10
A		D1	
A1		BE	
B	23/03/2028	CE	
B1		C1E	
C		DE	
C1		D1E	

12 OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS

EURODO DA CUNHA NETO
DIRETOR DE TRAM. (MS)

ASSINATURA DO EMISSOR
00306881108
MG636835715

2563225226



CEMIG S.A. - Companhia Saneamento de Minas Gerais
 Avenida Antônio Carlos, 6629 - Belo Horizonte, MG 31257-900
 CEP: 31257-900 - Belo Horizonte, MG

CEMIG S.A. - Companhia Saneamento de Minas Gerais
 Avenida Antônio Carlos, 6629 - Belo Horizonte, MG 31257-900
 CEP: 31257-900 - Belo Horizonte, MG

RUSCELINO LOURENÇO FERREZ
 RUA YVYNTINA E DOIS 1334 CB
 CENTRO
 35.365-006 ITUIUTABA MG
 CEP 35317-900



NOTA FISCAL Nº 00748647 - SÉRIE 800
 DATA DE EMISSÃO: 05/11/2023
 Confira para obter o acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spednfe/nfe>
 chave de acesso:
 312311066811800001000000007486471048418222
 Protocolo de autorização: 131330006438487
 07.11.2023 às 00:28:24

7005789029

0000473340

Classe Residencial Trifásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Anterior	Atual	Data de Lettura 02/11/23	Próxima 05/12/23
			05/10	08/11		

Item da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		Base Calc. ICMS	Alíq. ICMS	ICMS	Tarefa Unid.
			Preço Unit.	Valor				
Energia Elétrica	kWh	518	0,35274072	182,91				0,14968000
Energia SCEE (SENTA)	kWh	552	0,48733000	268,90				0,48733000
Energia compensada OD	kWh	552	0,48733000	-268,90				0,48733000
Contrib. Hum. Pública Municipal				81,79				
TOTAL				361,88				

Tipo de Medição	Medição	Lecturas		Constante de Multiplicação	Consumo kWh
		Anterior	Atual		
Energia kWh	ARL195101829	32.526	33.394	1	867
Energia injetada	ARL195101820	34.243	34.795	1	552

Informações Gerais
 SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res. Anual nº 3.202, de 23/05/2023.
 Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Considerar nota fiscal quitada após 60 dias em sua própria Unidade faz parte do sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para saber mais sobre as penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização tributária (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Letura realizada conforme calendário de leitura. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. OUT/23 Band Verde - NOV/23 Band Verde.

MÊS/ANO	Histórico de Consumo	
	Cons. kWh	Média kWh/Dia
NOV/23	667	27,09
OUT/23	746	24,12
SET/23	625	20,16
AUG/23	538	17,96
AGO/23	481	15,03
JUL/23	418	13,48
JUN/23	603	20,10
MAI/23	718	23,94
ABR/23	691	23,03
FEV/23	420	21,37
JAN/23	627	19,99
DEZ/22	583	18,19
NOV/22	604	20,97

Reservado ao Fisco
SEM VALOR FISCAL

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)

Faça com CEMIG 318 - CEMIG Topcare 24h 19 - Para ler mais CEMIG, vá para 788 3333 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - 11-800-11011 - Unidade gratuita de atendimento 800-000000



Código de barras Automático
 005011326745

Inteligência
 3050473340

Novembro/2023

83860000003-8 61800130004-8 41427483533-8 000179265745-7



ATENÇÃO
 DÉBITO AUTOMÁTICO



Algar
Telecom

TELECOM

SINESIO OLIVEIRA GOUVEIA NETO

DR SAUL RIBEIRO CARVALHO 280 AV
CARVALHO
38304-212 ITUJUBA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
439697390

Valor total da conta
R\$ 710,26

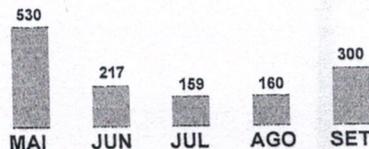
Data de vencimento
13 / nov / 2023

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelem.com.br
[@algartelem](https://www.facebook.com/algartelem)
[facebook.com/algartelem](https://www.facebook.com/algartelem)
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



EMISSÃO DESTA CONTA: 21/10/2023

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + GIGA ILIMITADO + PLANO 30GB + BL 1GB + ILIMITADO

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432697197	Pacote Fixo	19,69
0624062	Pacote Banda Larga	176,31
34997944778	Pacote Celular	132,46
34999627073	Pacote Celular	132,46
34999734778	Pacote Celular	53,97
TOTAL		R\$ 514,89

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
3432697197	Telefone Fixo	11,00
0624062	Internet	149,70
34997944778	Celular	14,89
34999627073	Celular	14,89
34999734778	Celular	4,89
TOTAL		R\$ 195,37



DÉBITO AUTOMÁTICO

Você poderá utilizar esta fatura para pagamento, caso não ocorra o débito na conta corrente.

Nome do Cliente: **SINESIO OLIVEIRA GOUVEIA NETO**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
439697390	237/3830	000929713672	13/11/2023	710,26

84600000007-1 10260004000-4 09297136720-3 43969739000-3



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

DIOBERSON FREITAS FERREIRA

1ª HABILITAÇÃO

07/06/1997

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

14/05/1979 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO

27/08/2022

4b VALIDADE

17/08/2032

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

M9213615 SSP MG

4d CPF

039.266.966-80

5 Nº REGISTRO

02460093801

9 CAT. HAB.

AD

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

TEODORO ANTONIO FERREIRA

NEILDA DE FREITAS FERREIRA



7 ASSINATURA DO PORTADOR

2441314380

2441314380

9	10	11	12
ACC			
A		17/08/2032	
A1			
B		17/08/2032	
E1			
C		17/08/2032	
C3			

9	10	11	12
D		17/08/2032	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

NEILDA HORIZONTE MA

NEILDA HORIZONTE MA

MINAS GERAIS



BERSON FREITAS FERREIRA
 A JOSE CARLOS DE ASSIS 615 CS
 VIDES JUNQUEIRA
 04-054 ITUIUTABA, MG
 039.2***.***.***

Referente a **ABR/2024** Vencimento **11/05/2024** Valor a pagar (R\$) **121,97**



NOTA FISCAL Nº 143395801 - SÉRIE 000
 Data de emissão: 23/04/2024
 Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
 chave de acesso:
 31240406981180000116660001433958011020190279
 Protocolo de autorização: 1312400156435294
 24.04.2024 às 00:00:47

Nº DO CLIENTE **001674049** Nº DA INSTALAÇÃO **3011255861**

Classe Residencial Bifásico Subclasse Residencial Modalidade Tarifária Convencional B1 Datas de Leitura Anterior 23/03 Atual 23/04 Nº de dias 31 Próxima 21/05

Descrição da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	63	0,95553118	60,18					0,74906000
Energia SCEE ISENTA	kWh	502	0,48733000	244,63					0,48733000
Energia compensada GD I	kWh	502	0,48733000	-244,63					0,48733000
Contrib Ilum Publica Municipal				61,79					
TOTAL				121,97					

Tipo de Medição	Medição	Leitura		Constante de Multiplicação	Consumo kWh
		Anterior	Atual		
Energia kWh	ART222709397	9.968	10.533	1	565
Energia Injetada	ART222709397	13.451	13.953	1	502

Informações Gerais
 SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. MAR/24 Band. Verde - ABR/24 Band. Verde.

Reservado ao Fisco
 SEM VALOR FISCAL

Base de cálculo (R\$) Alíquota (%) Valor (R\$)

Período	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
01/24	565	18,22	31
02/24	657	22,65	29
03/24	567	18,90	30
04/24	705	21,36	33
05/23	580	20,71	28
06/23	679	22,63	30
07/23	843	25,54	33
08/23	465	16,03	29
09/23	394	12,70	31
10/23	319	10,29	31
11/23	326	10,51	31
12/23	378	11,45	33
01/23	599	20,65	29

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
008112931665

Instalação
3011255861

Vencimento
11/05/2024

Total a pagar
R\$121,97

Abril/2024

8368000001-7 21970138004-6 81302003333-4 08112931665-9



PIX Pague Aqui

52

2508056129

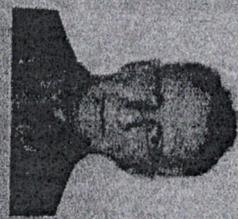
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2508056129



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES
CARRERA NACIONAL DE HABILITACION DE CONDUCENTES DE VEICULOS DE MOTOR

1º NOME E SOBRENOME
PAULO ZARIF MOUKARZEI



Paulo Zarif Moukarzei

DATA LOCAL DE HABILITACION
30/05/1997 SAO PAULO SP

DATA DE EMISSAO
20/06/2022

NO DE EMISSAO
7231701

NO DE IDENTIFICACION
3087241000

NO DE LICENCIACION
B-351829

1	2	3	4	5	6	7	8	9	0

9	0
ACC	
A	
M	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
I	
J	
K	
L	
M	
N	
O	
P	
Q	
R	
S	
T	
U	
V	
W	
X	
Y	
Z	

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAUITUBA

Autarquia Municipal
R. 33 N. 474 - Setor Sul - Ruedinha (MS): CEP 35100-000
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual 52.245.966.386
Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.54.13195 - (04) 3096.0486
www.sae.com.br



PAULO ZARIF HOUKARZEL
R. RD-17, 714 - RESIDENCIAL DRUMMONDI
36382-360, ITAUITUBA MG S. 29. 540
DEIXAR CONTA NA CA DE CORREIO
LIGACAO: 38840-5 ID. ELETR. : 52938840005

DESCRICAO
TBO AGUA 32,812
TBO ESGOTO 8,98
TARIFA DE AGUA 127,73
TARIFA DE ESGOTO 75,41

DATA LEITURA ANTERIOR 09/10/2023
DATA LEITURA ATUAL 08/11/2023
VALOR A PAGAR 204,21

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 159, INCISO VI PARAGRAFO 2 IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO II

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	CONSUMO (L)	VALOR
09/10/2023	08/11/2023	34	0,04
2266 m3	2300 m3	34	0,04

MR. DO FURQUEJO 11/6266365

MES	CONSUMO (L)	TARIFA	VALOR
10/2023	40	28	1,12
09/2023	48	34	1,41
08/2023	11	20	0,44
07/2023	11	31	0,35
06/2023	36	32	1,15
05/2023	27	37	1,00

VALORES SUPERADICIONAIS
TARIFAS VIGENTES

IMPORTE
Turbina
Cor. Aquecimento
Cloro Resíduo
Fluor
Coliforme
Coliforme

7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Kenia Rubia Oliveira Franco

455947498 CO. 01142

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL MG-3.405.364 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL DATA DE EXPIÇÃO 06/08/2009

KENIA RUBIA OLIVEIRA FRANCO

PAI: ANTONIO CELSO OLIVEIRA
 MÃE: IRENE THEODORA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: ITULUTABA-MG DATA DE NASCIMENTO: 18/12/1985

DCC ORIGIN: CAS. LV--806AUX FL--292

ITULUTABA-MG

CPF: 563776736-04

ASSINATURA: *[Signature]*

PII-1255 NIL-MA-5 REIS SANTOS ASSINATURA DO DIRETOR

3ª VIA

LEINº 7.116 DE 29/08/83



Telefonica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Bertini, 1.376 - CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
I.E.: 108863949112 CNPJ Matríz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001128504677
Código Cliente: 00000126979795

MÊS REFERÊNCIA: 10/2023
DATA DE EMISSÃO: 08/10/2023

KENIA RUBIA OLIVEIRA FRANCO
RUA RUBEM UBIDA 200
AP 42
JARDIM BOTANICO
14021-575 RIBEIRAO PRETO - SP

VENCIMENTO **21/10/2023** VALOR A PAGAR (R\$) **471,53**

MEIO DE PAGAMENTO: DÉBITO AUTOMÁTICO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(kerubia@hotmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 06

RESUMO DA SUA CONTA (DE 06/09/23 A 05/10/23)

+ VIVO TOTAL	409,53
III VIVO CELULAR	62,00
Total a pagar	471,53

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
+ VIVO TOTAL - Família 5		
Vivo Fibra 300 Mbps.	1	110,76
(+) Desconto por Interrupção	1	-0,46
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Fibra		110,30
Vivo Fixo Ilimitado Brasil.	1	2,00
(+) Desconto por Interrupção	1	-0,01
		1,99
Subtotal Vivo Fixo		
Vivo Pós Família 300GB	1	297,24
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Celular		297,24
Subtotal Vivo Total		409,53
III VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle 9GB I	1	62,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Controle		62,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		471,53
Total a pagar		471,53

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Fibra 300 Mbps.: PSABL/047/POS/SCM, Vivo Fixo Ilimitado Brasil.: PAS/137/STFC + PAS/138/STFC, Vivo Pós Família 300GB: 163/POS/SMP, Linha Adicional: 163/POS/SMP, Vivo Controle 9GB I: 128/POS/SMP, Linha Adicional: 105/POS/SMP, Vivo Pós Família 300GB: 105/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: MG - 18% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para SVAs.

SEUS NÚMEROS VIVO
Tel. Fixo: 34-3402-0361 | Tel. Celular: 34-99977-1015,
34-99731-3833, 34-99962-9860, 16-99779-3754, 16-99962-3564
(Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES
Celular Vivo: 3 Linha Adicional | 1 Bonus Vivo Fibra Controle | 5 Bônus Conta Digital 3GB | 4 Bônus Pagamento Digital

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Verificar a distribuição de franquia de dados entre titular e dependentes no Multivivo Cotas
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE
Acesse o App Vivo ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142
Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

Autenticação Mecânica **CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO** Banco Bradesco, Agência 3251 Destaque aqui

KENIA RUBIA OLIVEIRA FRANCO		Vencimento	Total a Pagar - R\$
		21/10/2023	471,53
Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1128504677-8	00001128504677	00000409301788	10/2023



846900000049 715300801001 011285046774 923103017888

Pagar via Pix



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: DAMIAO JOSE MARTINS JUNIOR
REGISTRO.....	: MG-112308/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.421.416-**

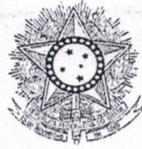
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 02/05/2024 as 16:29:05.

Válido até: 31/07/2024.

Código de Controle: 331575.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO VIDA MISSAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.728.174/0001-87
Certidão n°: 30574835/2024
Expedição: 02/05/2024, às 16:25:42
Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO VIDA MISSAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.728.174/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/05/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
31/07/2024

NOME: INSTITUTO VIDA MISSAO

CNPJ/CPF: 08.728.174/0001-87

LOGRADOURO: AVENIDA NOVE

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300970

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000758939494

PROCESSO Nº 9037/2024

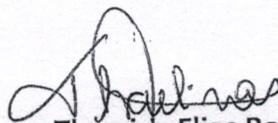
À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva do Vereador Jair Marques, que totalizam o valor de R\$70.825,50 (setenta mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) para ser utilizado como INVESTIMENTO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 02 de Maio de 2024.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: Instituto Vida Missão				CGC: 08.728.174/0001-87
Endereço: Rua João Paulo II, sem número.				Bairro: Distrito Industrial
Cidade: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-970	Fone: 34 999712607	Lei de Utilidade Pública Municipal: 3.918 de 28 de fevereiro 2008.
Conta Corrente: 1110-X	Banco: Brasil	Agência: 8695-9		Registro no conselho Municipal gestor: INSCRITO NO CMS S/Nº 75/2008
SITE: vidamissao.com.br			E-MAIL: ericahelo1@hotmail.com	
Nome do Responsável: Adelmo Aparecido Alkimin				Cargo: PRESIDENTE
Vigência do Mandato: 01/01/2022 A 31/12/2025				Fone Contato: 34-999601489
Endereço de Contato: Rua Granada, n.105, Jardim Europa				CEP: 38307-066

2 - Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do Objeto:

Construção do almoxarifado na sede do Instituto Vida Missão.

Justificativa:

O Instituto Vida Missão recebe uma grande quantidade de doações tais como roupas e alimentos, essas doações são repassadas para famílias carentes de nossa cidade e para moradores de rua, que são acompanhados buscando o restabelecimento dos vínculos familiares e encaminhados para tratamento de vícios. Para o armazenamento dos alimentos doados a nós e a montagem das cestas básicas é necessário este espaço do almoxarifado. O Instituto também desenvolve um trabalho com jovens no combate e prevenção ao uso de drogas, bem como o fortalecimento de vínculos familiares. Para esse projeto o Instituto possui material próprio, materiais lúdicos e esportivos que tem se deteriorado por falta de um lugar apropriado para o armazenamento. O Instituto tem trabalhado também com casais em crise e na restauração da família de modo geral. Para tal utilizamos nossa sede, aonde acontecem palestras e finais de semana retiros de reflexão e conscientização. O almoxarifado também será importante para o armazenamento de equipamentos de som utilizados neste projeto.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

- Acompanhar moradores de rua bem como a distribuição de alimentos para eles;
- Conscientização de jovens contra o uso de drogas;
- Trabalhar casais em crise e na restauração de famílias.

Metas:

- ✓ Fortalecer vínculos entre os moradores de rua e seus familiares, ajudando para que se libertem dos vícios em drogas e álcool;
- ✓ Promover a combate e prevenção ante drogas entre os jovens, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares;
- ✓ Promover a restauração de famílias em crise, assistindo os casais que necessitem de acompanhamento.

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Dioberson Freitas Ferreira

Rua José Carlos de Assis, n.615, Bairro Junqueira, Ituiutaba, MG, Cep 38.3000-104
CPF nº 039.266.966-80; RG M9.213.615, contato 34-999712607.

Adel →

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
					R\$ 70.825,50	
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Adelino

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em 26 de ABRIL 2024

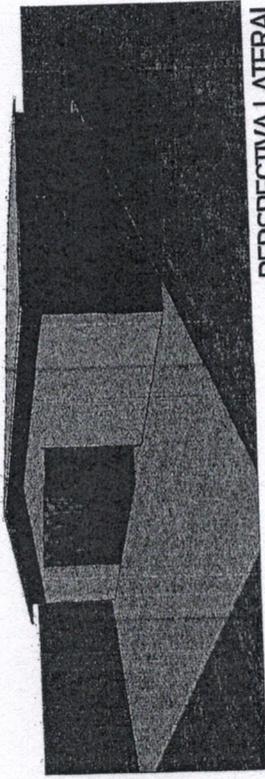
Adelmo Aze Alkmin
Proponente

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

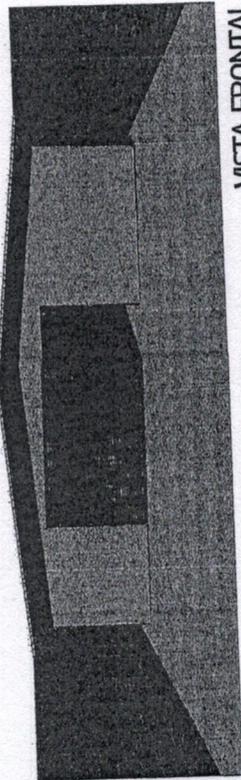
APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba



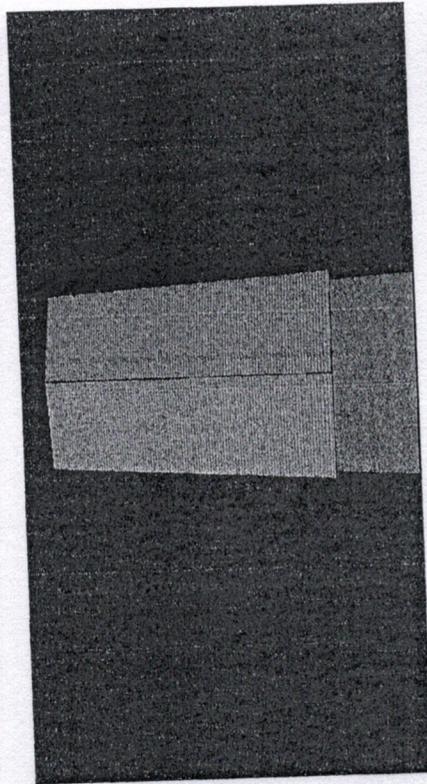
PERSPECTIVA LATERAL
1:800



VISTA FRONTAL
1:800



PERSPECTIVA FUNDO
1:800



VISTA SUPERIOR
1:800

CLIENTE: MICHAEL
ENDEREÇO: UBERLÂNDIA

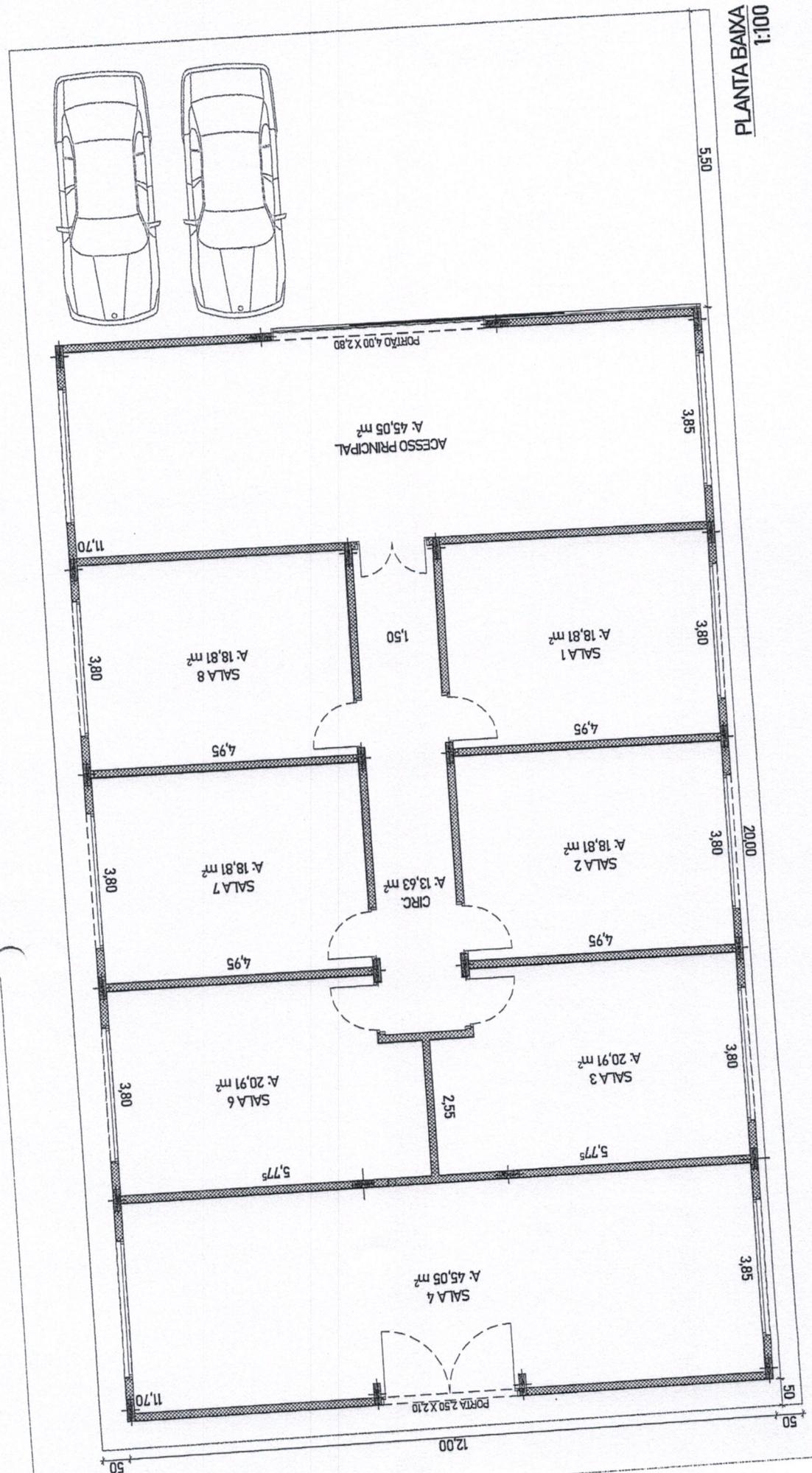
PROJETO: ALMOXARIFADO
ETAPA: ESTUDO R05
DATA: 27/04/2024

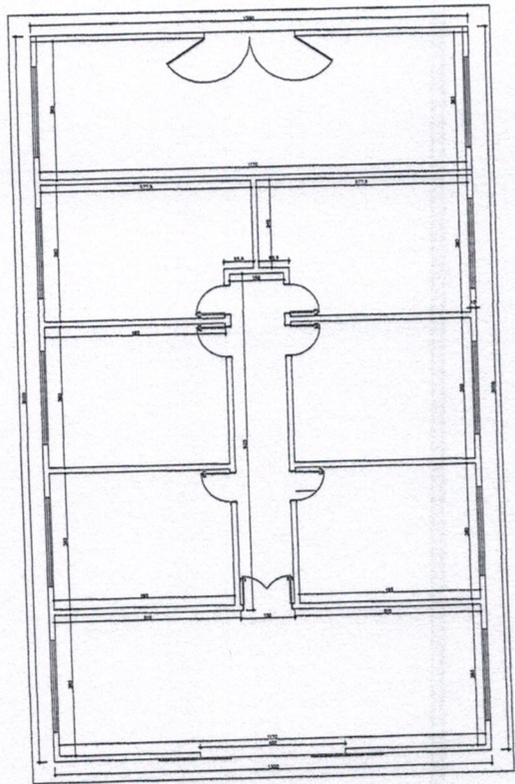
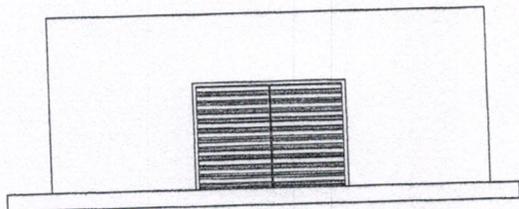
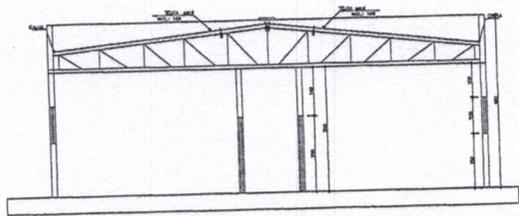
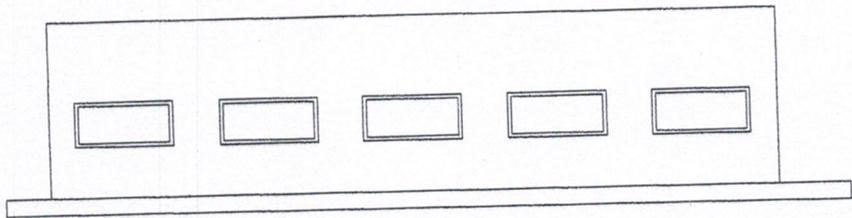
FOLHA: 3/3

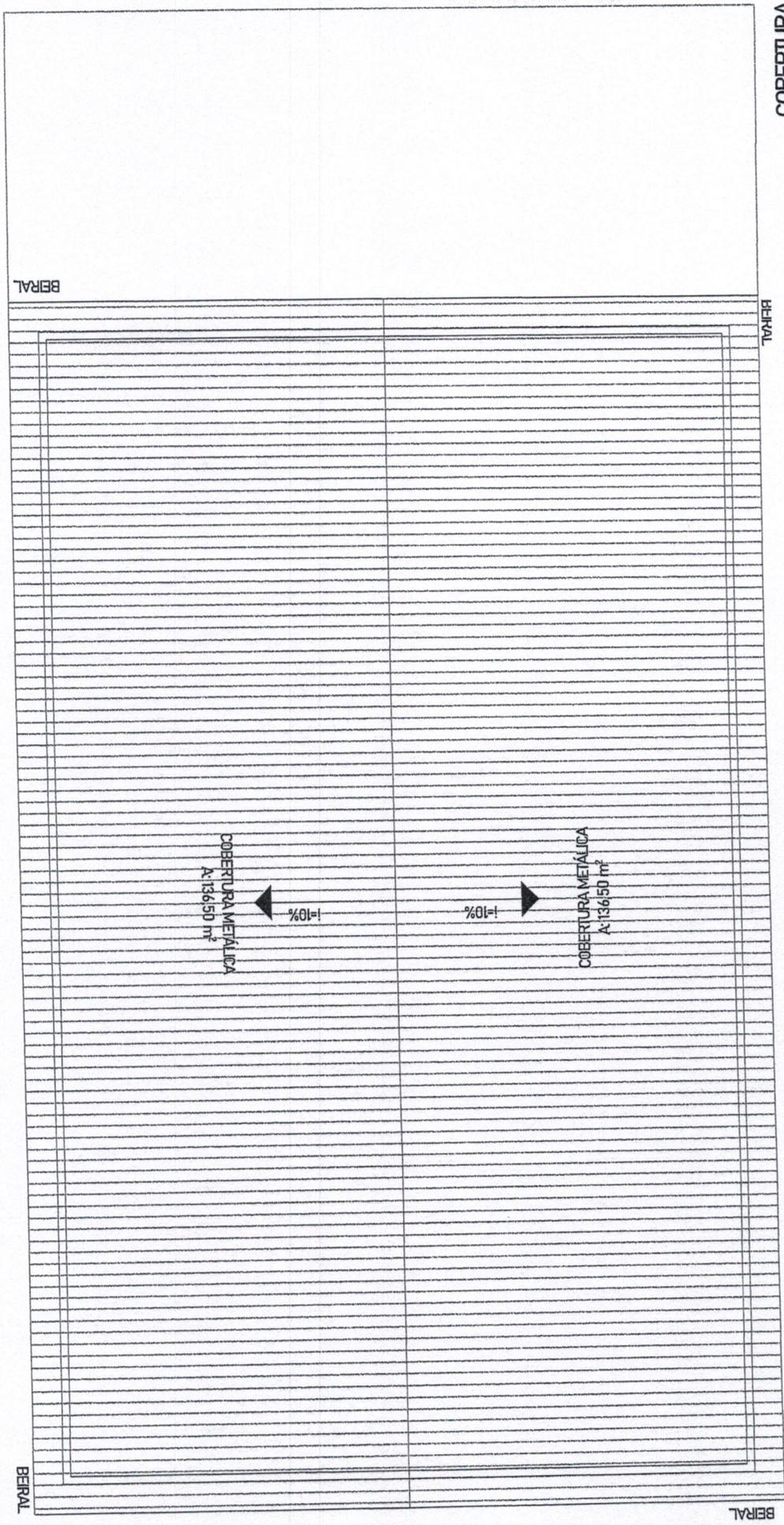
ARQUITETURA

RF rosa furigo

PLANTA BAIXA
1:100







COBERTURA
1:100

PROJETO: ALMOXARIFADO

ETAPA: ESTUDO R05

DATA: 27/04/2024

FOLHA: 2/3

CLIENTE: MICHAEL

ENDEREÇO: UBERLÂNDIA

DESPACHO

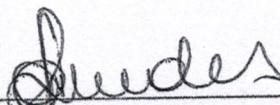
Ituiutaba, 14 de maio de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4353/2024
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Ao Setor de Convênios

Em análise ao novo plano de trabalho (pág. 61 a 65) destaco que a solicitação é relevante para o funcionamento da instituição, foram solicitados serviços essenciais para seu bom funcionamento, visando investimento para a construção de um almoxarifado para melhor atender as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas. Existem vários motivos pelos quais o município de Ituiutaba por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem interesse em subvencionar uma entidade social que auxilia no desenvolvimento de ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo: **Prevenção de Riscos Sociais:** O SCFV atua na prevenção de situações de risco, como isolamento, violência, exploração e abuso. Ao oferecer um espaço seguro para convivência, contribui para a proteção de crianças, adolescentes, adultos e idosos. **Fortalecimento de Vínculos:** Este serviço promove o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, essencial para a construção de uma rede de apoio social que ampara os indivíduos em momentos de necessidade. **Desenvolvimento de Habilidades:** Por meio de atividades lúdicas, educativas e culturais, o SCFV ajuda no desenvolvimento de habilidades sociais, cognitivas e emocionais. Isso é crucial especialmente para o desenvolvimento infantil e juvenil, mas também beneficia adultos e idosos. Ele está especialmente voltado para populações em situação de vulnerabilidade, trabalhando para garantir que tenham acesso a direitos e serviços básicos. Uma associação de apoio ao SCFV voltada a pessoas em situação de vulnerabilidade desempenha um papel crucial na sociedade por sua relevância social por diversas razões importantes: **Ampliação do Acesso:** As OSCs muitas vezes operam em áreas onde o governo não tem presença suficiente ou recursos para atender a todas as necessidades. Elas ajudam a expandir o acesso a serviços essenciais para populações que de outra forma poderiam ser negligenciadas. **Especialização dos Serviços:** Muitas OSCs se especializam em certos tipos de atendimento ou grupos populacionais, como crianças em situação de rua, adolescentes em conflito com a lei, idosos, entre outros. Essa especialização permite um atendimento mais focado e eficaz, atendendo às necessidades específicas de cada grupo. **Inovação e Flexibilidade:** As OSCs frequentemente têm maior flexibilidade para inovar em suas abordagens de serviço do que as instituições governamentais. Isso permite a implementação de metodologias e programas que podem ser mais adaptativos às mudanças nas necessidades da comunidade. Em resumo, as associações de apoio ao SCFV fundamental para garantir uma rede de assistência social ampla, inclusiva e eficaz, que atenda às diversas necessidades de diferentes comunidades em todo o país. Em oportuno, encontra-se anexo o Projeto Arquitetônico desenvolvido por Rosa Furigo anexa as (pág. 66 a 69). Segue conforme art. 2º da Lei 13,019/2014, aprovo o plano de trabalho apresentado e encaminho a relação de gestora e fiscal de contratos: **GESTORA E FISCAL DE CONTRATOS DA SEDS:** Gestora: Marília Gabriela de Oliveira Cargo: Diretor do Departamento de Proteção Social Básica - Mat: 9242. **FISCAL DE CONTRATOS DA SEDS:** Brenda Estefane Pimenta Borges - Cargo: Chefe da Seção de Gestão Administrativa - Mat: 1504.

Cordialmente,



Aletuene Guedes Ferreira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DECLARAÇÃO

Eu Adelmo Aparecido Alkimir, presidente do Instituto Vida Missão, CPF932.396.026-87, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/01/2022 a 31/12/2025, são: Presidente: Adelmo Aparecido Alkimir, CPF 932.396.026-87; Vice-presidente: Juscelino Lourenço Freire, CPF 543713256-53; 1ª Secretário: Dioberson Freitas Ferreira, CPF 039266966-80; 2ª Secretário: Paulo Zarif Moukarzel, CPF 286.223.086-34; 1ª Tesoureira: Patrícia Carvalho Guedes, CPF 841.244.316-00 e 2ª Tesoureira: Kênia Rúbia Oliveira Franco, CPF 563.776.736-04.

Ituiutaba, em 14 de Abril de 2024.

Adelmo Apo Alkimir

Presidente Adelmo Aparecido Alkimir

CPF 932.396.026-87



Algar
Telecom

TELECOM

PAGUE COM PIX



INSTITUTO VIDA MISSAO

NOVE 670 AV
CP CX 33 R JOAO PAULO II CENTRO
38300-970 ITUIUTABA MG

Nº da fatura
457429046

Valor total da conta
R\$ 59,02

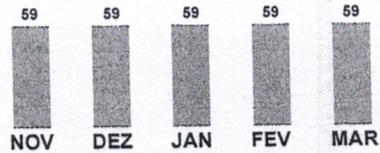
Data de vencimento
24 / abr / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelem.com.br
[@algartelem](https://www.facebook.com/algartelem)
[facebook.com/algartelem](https://www.facebook.com/algartelem)
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



EMISSÃO DESTA CONTA: 12/04/2024

CONTA SIMPLIFICADA

CELULAR

SEU NÚMERO	VALOR (R\$)	PLANO
99877-6036	59,02	PLANO GIGA CONTROLE

TOTAL R\$ 59,02

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: www.algartelem.com.br, App Algar Telecom ou ligue 103 12



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **INSTITUTO VIDA MISSAO**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
457429046		000447169009	24/04/2024	59,02

84690000000-7 59020004000-4 04471690090-5 45742904600-8



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 9037/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Melhorar a infraestrutura do Instituto Vida e Missão, que realiza um trabalho com jovens no combate e prevenção ao uso de drogas, bem como o acompanhamento de seus familiares, restauração de casais e família em um modo geral.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO VIDA E MISSÃO.

CNPJ: 08.728.174/0001-87

Endereço: Rua João Paulo II, s/n, CXPST 33, Distrito Industrial.

Objeto proposto: Melhorar a infraestrutura do Instituto Vida e Missão, que realiza um trabalho com jovens no combate e prevenção ao uso de drogas, bem como o acompanhamento de seus familiares, restauração de casais e família em um modo geral.

Valor total do repasse: R\$70.825.50.

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO - JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **INSTITUTO VIDA E MISSÃO**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito de **assistência social**.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município melhorando a infraestrutura do Instituto Vida e Missão, que realiza um trabalho com jovens no combate e prevenção ao uso de drogas, bem como o acompanhamento de seus familiares, restauração de casais e família em um modo geral.

Considerando que, nestes casos a Lei n° 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de **assistência social**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 313/2023** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades

PREFEITURA DE ITUIUTABA

descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

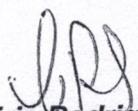
Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 15 de maio de 2024.


Thamis Elias Rosa
Presidente


Tamiris Rodrigues Santos
Membro



PREFEITURA DE ITUIUTABA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 454/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9037/2024

REQUERENTE: Instituto Vida Missão

TERMO DE FOMENTO – EMENDAS
IMPOSITIVAS – ARTIGO 82-A DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA –
RESPONSABILIZAÇÃO – PODER EXECUTIVO E
LEGISLATIVO – ANO ELEITORAL – NÃO
VEDAÇÃO DE REPASSE – TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL.

1. RELATÓRIO

A Requerente solicita Parecer Jurídico sobre o repasse de verbas às entidades regidas pela Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as vedações previstas ocorridas em ano eleitoral, nos termos da Lei nº 9504/1997 (Lei das Eleições).

É o breve relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

Considerando que se trata de ano eleitoral, e foram suscitadas dúvidas em relação à destinação das emendas impositivas, passamos a análise dos seguintes pontos:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

A - DO TERMO DE FOMENTO E DAS EMENDAS IMPOSTIVAS

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, dispondo o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Diante desse cenário, é possível a celebração do Termo de Fomento, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Em relação às Emendas Impositivas, mister se faz esclarecer que se trata de instrumento, mediante o qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório, posto isto o nome: impositivas.

A Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual. Vejamos:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, competindo, tão somente ao Poder Executivo, a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Aliado a isto, é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, notadamente porque responde também por crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, conforme dispõe o artigo 7º:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Art. 7º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II- fixar residência fora do Município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Portanto, tanto Poder Executivo e Poder Legislativo estão sujeitos à responsabilização no desempenho de seus mandatos eletivos, justamente pelo preceito dos freios e contrapesos, bem como a todos os demais órgãos de controle de suas condutas, como Ministério Público e Tribunal de Contas.

B – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM ANO ELEITORAL

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (nossos grifos)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições.

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – **COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO** – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO – RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO – PROVIMENTO PARCIAL. (...) **6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, “A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições”. (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não**



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

consistir em transferência direta aos município, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. (...)

(Tribunal Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições Suplementares -25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

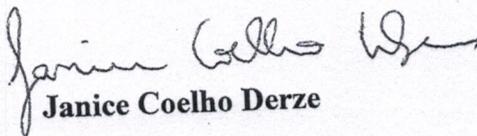
3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, CONCLUI-SE pela viabilidade jurídica de se formalizar Termo de Fomento para aperfeiçoamento da parceria, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

Ituiutaba, 15 de maio de 2024.


Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso em Geral

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2024 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E O INSTITUTO VIDA MISSÃO.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o INSTITUTO VIDA MISSÃO inscrita no CNPJ sob nº 08.728.174/0001-87, com sede na Rua Joao Paulo II, nº s/n, Distrito Industrial, representado por seu Presidente **ADELMO APARECIDO ALKIMIN**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2024**, consoante o processo administrativo nº 9037/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2024**, oriunda de emenda impositiva, tem por objeto melhorar a infraestrutura do Instituto Vida Missão, que realiza um trabalho com jovens no combate e prevenção ao uso de drogas, bem como o acompanhamento de seus familiares, restauração de casais e família em um modo geral, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 - A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelas Servidoras: Gestora - Marília Gabriela de Oliveira; Matrícula: 9242; Cargo: Diretor do Departamento de Proteção Social Básica. Fiscal - Brenda Estefane Pimenta Borges; Matrícula: 1504; Cargo: Chefe de Seção de Gestão Administrativa.

4.2 - O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$70.825,50 (setenta mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

- Jair Bial: R\$70.825,50

TOTAL – R\$70.825,50 (setenta mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$70.825,50 (setenta mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

(OBS: AINDA NÃO INFORMADA)

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 16 de maio de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

ADELMO APARECIDO ALKIMIN
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.728.174/0001-87
Razão Social: INSTITUTO VIDA MISSÃO
Endereço: R JOAQUIM TEODORO DE CARVALHO 137 / PLATINA / ITUIUTABA / MG / 38307-072

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051306181559055039

Informação obtida em 23/05/2024 15:45:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 9037/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024

INTERESSADO: Instituto Vida Missão - Chácara Pedacinho do Céu

PARECER TÉCNICO Nº 179/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 9037/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o **Instituto Vida Missão**.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$70.825,30 (setenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos), para **INVESTIMENTO**, para atender o Instituto Vida Missão, para a construção de um almoxarifado na Chácara Pedacinho do Céu..

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;

No tocante ao Plano de Trabalho apresentado (anexo fls. 61/64), entende-se pela possibilidade de prosseguimento, conforme aprovação pelo Secretário Gestor (fl.70).

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam **recursos somente para INVESTIMENTO**.

Ante o exposto, desde que atento a observação, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS – APLICAÇÃO DE EMENDAS EM ANO ELEITORAL

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

*§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(Grifo nosso)*

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Nesse sentido, pontuada as responsabilidades de ambos os poderes, passamos a observar a aplicação das Emendas Impositivas em ano eleitoral, ressaltando o que apregoa o art. 73, 10 da Lei nº 9.504/1997:



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 34300-132
ITUIUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Conforme dispositivo e interpretações associadas, tais iniciativas, para serem legítimas deverá ser considerado:

- I - devem apresentar caráter assistencial, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição;
- II - não devem possuir conotação eleitoral;
- III - as despesas decorrentes das atividades do programa precisam estar previstas na lei orçamentária do Ente Público; e
- IV - devem ter sido iniciadas em anos anteriores, para caracterizar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Estado.

Na mesma esteira de raciocínio, destaca-se o entendimento do TSE, acerca da vedação não se estender aos casos de repasses com contrapartidas:

[...]. Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 2. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RO nº 1717231, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

[...] Conduta vedada. Art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades públicas e privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 4. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao

MP



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 -- Centro -- CEP: 38300-132

ITUIUTABA -- MG - Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

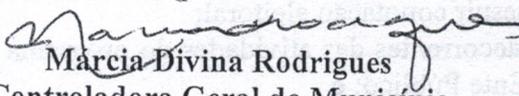
conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.5047/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RESpe nº 282675, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que seja sanada a observação apontada.

Ituiutaba, 22 de maio de 2024.


Marcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



Despacho- Proc. nº 9.037 / 2024

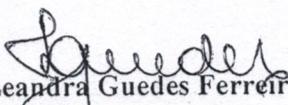
Em face ao ofício nº 10/2024 do **Instituto Vida Missão**, CNPJ 08.728.174/0001-87, que por intermédio de seu Presidente Adelmo Aparecido Alkimin, solicitou a celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente da Emenda Impositiva do Vereador Jair Bial no valor de R\$ 70.825,50 (setenta mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), conforme plano de trabalho.

O procedimento foi encaminhado a Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social que analisou e despachou no processo nas fls.70 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho proposto às fls.61 a 65, e, informando as servidoras designadas para a gestão e fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico de nº 454/2024 da Procuradoria Geral e o parecer nº 179/2024 da Controladoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse das Emendas Impositivas no montante de R\$ 70.825,50 (setenta mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) para o **Instituto Vida Missão**.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 24 de maio de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba